



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa EJM Net Tecnologia Ltda, para prestar os serviços de disponibilização de link para conectividade com a internet, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme o quanto disposto a seguir.

Assim, este Fundo Municipal de Saúde, por intermédio de sua Diretora de Departamento, nomeada pela Portaria nº 075, de 02 de janeiro de 2017, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis:*

" Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa EJM Net Tecnologia Ltda dispõe de capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando a necessidade de manter em funcionamento os Serviços, posto que é essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a devida Contratação de empresa para realizar a disponibilização de link para conectividade com a internet, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde;





Considerando a necessidade dos serviços, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no Art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando, ainda, a redação do artigo 24, inciso II, litteris:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Considerando, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado, constatandose que a empresa EJM Net Tecnologia Ltda apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pelo Fundo Municipal de Saúde, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 7.788,00** (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais), para um contrato de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, sendo que as despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID.	PROJETO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE
ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ECONÔMICA	RECURSO
19.32	10.301.1032.2.063	33904000	1211 5

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Sianarks





Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa ao Senhor Gestor do FMS, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 10 de janeiro de 2019.

Shula Lustina de Sousa Finhero SHEILA CRISTINA DE SOUZA PINHEIRO

Diretora de Departamento do FMS

Ratifico. Publique-se.

Em, 0 de 0 de 2019.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO

Gestor do FMS